



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27/01/2022

Código Identificador nº 242C4C78

DECRETO Nº 05/2022 A

26 DE JANEIRO DE 2022.

DETERMINA O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2022 BEM COMO DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 271/2019 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Fiscalização para Instalação, Localização e Funcionamento - TLF.

RESOLVE:

Art. 1º A Taxa de Fiscalização para Instalação, Localização e Funcionamento – TLF2022, prevista no art. 84, deverá ser paga em Cota Única até o dia 31/03/2022.

Parágrafo único. Entende-se por empresas ou estabelecimentos aqueles (as) que possuam CNPJs ativos no dia 01/01/2022 consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TLF 2022 em razão do exercício do poder de polícia.

Art. 2º Caso seja verificada, durando (durante) o exercício de 2022, alterações de atividades ou ramo de atividade um novo lançamento da Taxa de Fiscalização para Instalação, Localização e Funcionamento – TLF (Complementar) deverá ocorrer, nos termos do Art. 84 do CTM, e deverá ser paga 20 (dias) dias após o lançamento.

Parágrafo único. Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durando o exercício de 2022.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 3º A Taxa de Licença para Localização – TLF 2022 deverá ser lançada nas seguintes situações:

I – No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);

II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.

Parágrafo único. O vencimento da TLF 2022 lançada conforme o *caput* será 20 (vinte) dias após o lançamento.

Art. 4º Os contribuintes com direitos legais de Isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 31/08/2021, sem previsão de prorrogação.

Art. 5º O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 31 de março de 2021.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó e endereçado a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TLF lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 7º - Fica corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 11,72% (dez vírgula setenta e três por cento), o Valor de

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Referência (VR), de acordo com o art. 243 do CTM, ficando fixado o VR em R\$ 117,72 (cento e dezessete reais e setenta e dois centavos).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 03 de, 19 de janeiro de 2022.

Sanharó/PE, 26 de janeiro de 2022.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

